



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 26.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 || CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educasj@hotmail.com

Contrato n.º 032.2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA
JARDIM E A CONTRATADA MED LAGOS CIRÚRGICA
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, NA FORMA
ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE
21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

Aos 30 trinta dias do mês de junho do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaro Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e Presidente do Fundo Municipal de Educação, Sr.ª Blanka Coutinho Alvim Figueira Mendes e do outro lado a Empresa **MED LAGOS CIRÚRGICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.703.093/0001-06, com sede na Rua Oscar Clark, nº 750, Loja 104, Quadra 12, Lote 7º, Parque Mataruna, Araruama/RJ, CEP. 28979-717, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representado pelo Sr. Luiz Gabriel Barbosa Baalbaki, portador do documento de identidade nº 31980954-7, órgão expedidor Destrar/RJ e CPF nº 191.073.177-35, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 5912 de 25 de maio de 2023, referente a adesão da Ata de Registro de Preço nº 068/2023, PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2023 - FMS, Processo Administrativo nº 5106/2020 - FMS, ao qual o presente se vincula, fundamentado no art. 1º, Anexo I - Metas e Prioridades da Lei 1.840 de 12/07/2022 concomitante com a Lei nº 1855 de 22/12/2022, Programa 006 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Ação 002, 130 e 131, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1146/2009, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993 fica a Empresa **MED LAGOS CIRÚRGICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, autorizada a fornecer os materiais conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a adesão da Ata de Registro de Preço nº 068/2023, PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2023 - FMS, Processo Administrativo nº 5106/2020 - FMS, referente a aquisição de Material de Limpeza (álcool etílico hidratado e outros), para atender o almoxarifado do Fundo Municipal de Educação, conforme fls. 02/09 do procedimento administrativo 5912/2023 e especificações abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Álcool Etilico Hidratado GEL -galão 5 litros - antisséptico de ação instantânea e bactericida, para higienização das mãos, formulado com álcool etílico hidratado (70 a 80%) e agentes emolientes. Não irrita e biodegradável. É indicado para a proteção e o cuidado das mãos, de características físico químicas: PH 100%: 5,8 - 7,0, aparência e odor: gel transparente, odor característico, densidade: 0,860 -0,890g/cm³ viscosidade: 5.000 - 10.000 cPs (Viscosímetro FUNGLAB VISCO-BASIC SPINDLE 5/20 RPM Temperatura 20° a 25°, solubilidade na água: 100%, diluição: Pronto para usar Sem diluir. Teor de Álcool: Acima de 10% Com REGISTRO NA ANVISA. Galão 05 litros	Unid.	TEXGEL	500	R\$ 52,00	R\$ 26.000,00
5	Água Sanitária, Líquido Homogêneo, Germicida, elevante teor cloro ativo de 2% p/p, no mínimo, acondicionada em recipiente com 01 litro composição: hipoclorito de sódio hidróxido de sódio, cloro, teor cloro ativo de 2% a 2,50% densidade de 1,20 a 1, cor amarela esverdeada, validade mínima de 12 meses, a partir da data de entrega. Emb. 01 (um) litro.	Unid.	CORDEX	1500	R\$ 3,79	R\$ 5.685,00
11	Hipoclorito de Sódio, líquido concentrado, Teor de cloro ativo 2,5 a 3 de cloro ativo estabilizante e água deionizante, desinfetante de ação virucida, agente bactericida, tuberculicida, desinfetante, clarificante destinado a desinfecção de superfícies hospitalares galão de 5 litros	Unid.	CORDEX	1500	R\$ 23,00	R\$ 49.500,00
12	Desinfetante Hospitalar Tripla ação Desinfeta, limpa e aromatiza superfícies fixas. Produto à base de quaternário de amônio, com dupla ação: desinfecção e limpeza, eficiente contra fungos, bactérias Gram positivas, Gram negativas inclusive Pseudomonas- pronto para uso Galão de 05 litros.	Unid.	PROLINK	800	R\$ 119,95	R\$ 95.960,00

LUIZ GABRIEL
BARBOSA
BAALBAKI:1910731
7735

Assinado de forma digital
por LUIZ GABRIEL BARBOSA
BAALBAKI:19107317735
Dados: 2023.06.30 15:51:55
-03'00'

confere com internet



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 || CNPJ 28.741.088/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

29	Luva Nitrílica Segurança, confeccionada em borracha nitrila, formato anatômico, com forro e superfície antiderrapante, não possui costuras, suporte têxtil de algodão antialérgico, dorso totalmente coberto, totalmente impermeável protegendo as mãos do contato com produtos químicos, abrasivos e respingos, possui alta aderência, palma antiderrapante na face palmar e ponta dos dedos, revestimento interno em flocos de algodão, com segurança para tarefas envolvendo objetos lisos e frágeis. (Tamanho 07)	Unid.	INOVEN	150	R\$ 17,95	R\$ 2.692,50
30	Luva Nitrílica Segurança, confeccionada em borracha nitrila, formato anatômico, com forro e superfície antiderrapante, não possui costuras, suporte têxtil de algodão antialérgico, dorso totalmente coberto, totalmente impermeável protegendo as mãos do contato com produtos químicos, abrasivos e respingos, possui alta aderência, palma antiderrapante na face palmar e ponta dos dedos, revestimento interno em flocos de algodão, com segurança para tarefas envolvendo objetos lisos e frágeis. (Tamanho 08)	Unid.	INOVEN	150	R\$ 15,92	R\$ 2.388,00
31	Luva Nitrílica Segurança, confeccionada em borracha nitrila, formato anatômico, com forro e superfície antiderrapante, não possui costuras, suporte têxtil de algodão antialérgico, dorso totalmente coberto, totalmente impermeável protegendo as mãos do contato com produtos químicos, abrasivos e respingos, possui alta aderência, palma antiderrapante na face palmar e ponta dos dedos, revestimento interno em flocos de algodão, com segurança para tarefas envolvendo objetos lisos e frágeis. (Tamanho 09)	Unid.	INOVEN	150	R\$ 19,00	R\$ 2.850,00
32	Luva Nitrílica Segurança, confeccionada em borracha nitrila, formato anatômico, com forro e superfície antiderrapante, não possui costuras, suporte têxtil de algodão antialérgico, dorso totalmente coberto, totalmente impermeável protegendo as mãos do contato com produtos químicos, abrasivos e respingos, possui alta aderência, palma antiderrapante na face palmar e ponta dos dedos, revestimento interno em flocos de algodão, com segurança para tarefas envolvendo objetos lisos e frágeis. (Tamanho 09 - 45 cm)	Unid.	INOVEN	150	R\$ 25,80	R\$ 3.870,00
33	Luva Nitrílica Segurança, confeccionada em borracha nitrila (nitrílica), formato anatômico, com forro e superfície antiderrapante, não possui costuras, suporte têxtil de algodão antialérgico, dorso totalmente coberto, totalmente impermeável protegendo as mãos do contato com produtos químicos, abrasivos e respingos, possui alta aderência, palma antiderrapante na face palmar e ponta dos dedos, revestimento interno em flocos de algodão, com segurança para tarefas envolvendo objetos lisos e frágeis. (Tamanho 10 - 45 cm)	Frasco	INOVEN	150	R\$ 20,95	R\$ 3.142,50
TOTAL						R\$ 192.088,00

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL, FORMA, PRAZO DE ENTREGA

- I - Local de entrega: Almoxarifado da SEMECT/FME, localizado à Rua Augusto Antônio de Amorim nº400- Caju - Silva Jardim/RJ (Almoxarifado atrás do CEPM)
II - Forma de entrega: Parcelada, no período de 04 (quatro) meses, conforme solicitação da SEMECT.
III - Prazo de entrega: Deverá ser em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, com seu devido agendamento prévio no almoxarifado da SEMECT/FME.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- I - O recebimento do objeto caberá ao FME, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
II - O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pelo FME, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital.
III - O aceite/aprovação dos serviços pelo FME não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade dos materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital.
IV - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
a) se disser respeito a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

LUIZ GABRIEL
BARBOSA
BAALBAKI:1910731
7735

Assinado de forma digital
por LUIZ GABRIEL BARBOSA
BAALBAKI:19107317735
Dados: 2023.06.30 15:52:04
+03'00'

Confere com internet.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000
Tel: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 || CNPJ: 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa_sj@hotmail.com

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE - O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento, a importância global de R\$ 192.088,00 (cento e noventa e dois mil e oitenta e oito reais).

I - O pagamento será efetuado após entrega e conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da SEMECT.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplimento da obrigação.

III - A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV - O pagamento será efetuado pelo FME até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplimento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas e comprovada a regularidade junto ao FGTS, INSS e CNDT, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FME, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Presidente do FME, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

VIII - Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

IX - No caso de prorrogação do prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

X - Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da Exma. Sra. Presidente do FME em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

II - Fornecer os materiais em embalagens invioladas conforme especificações no local previsto e no prazo estipulado.

III - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

IV - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

V - Credenciar junto ao FME, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do contrato.

VI - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceitação no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminuir o valor.

VIII - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do contrato.

IX - Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

X - Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.

XI - Disponibilizar e-mail (sem 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

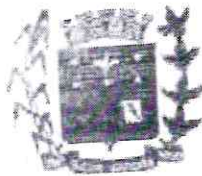
XII - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de gravação de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

XIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

LUIZ GABRIEL
BARBOSA
BAALBAKI:19107
317735

Assinado de forma digital
por LUIZ GABRIEL
BARBOSA
BAALBAKI:19107317735
Dados: 2023.06.30
15:52:13 -03'00'

Confere com internet



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.620-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 || CNPJ 28.741.088/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

IX - Independente de transcrição neste instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes desta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando-se a responsabilidade da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras do mercado e do conhecimento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e preventivo de tais deveres, o que fundamentamos no *Princípio da Legalidade* (Art. 37, caput, CRFB/1988), *Princípio da Boa-fé Contratual* e *Princípio da Lealdade Contratual* (Art. 113 c/c Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990.

X - A fim de verificar o atendimento as especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não de acordo com as exigências editalícias, a contratada deverá substituir ou complementar o material em questão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições dos materiais e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III - Disponibilizar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajeto, trânsito e permanência em suas dependências.
- IV - Comunicar prontamente à contratada qualquer anomalia ou irregularidade nas condições estabelecidas.
- V - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- VI - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.
- VII - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO - O presente instrumento terá o prazo de 04 (quatro) meses com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- I - O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão ao FME, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou dúvidas não previsto no processo administrativo Nº 5106/2020 - FMS e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FME ou modificação da contratação.
- III - As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais do FME, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- V - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o FME ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em correção de responsabilidade do FME ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FME dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- I - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- III - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

LUIZ GABRIEL
BARBOSA
BAALBAKI:1910731
7735

Assinado de forma digital
por LUIZ GABRIEL BARBOSA
BAALBAKI:19107317735
Dados: 2023.06.30 15:52:23
-03'00'

Confere com internet



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 || CNPJ 28.741.098/0001-67
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

IV - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja) se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que terão sido descontado em virtude de multa imposta.

VI - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

VII - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

IX - Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8666/1993, LF 10520/2002 ou por aquelas que vejam a substituí-las materialmente ou formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 08.01.123610006.2.002.3390.30.00.00 - SEMECT/FME - Empenho nº 000266/2023 no valor de R\$ 96.542,10 (noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos), Dotação Orçamentária Nº. 08.01.123650006.2.130.3390.30.00.00 - SEMECT/FME - Empenho nº 000266/2023 no valor de R\$ 47.772,95 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos) e Dotação Orçamentária Nº. 08.01.123660006.2.131.3390.30.00.00 - SEMECT/FME - Empenho nº 000267/2023 no valor de R\$ 47.772,95 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 30 de junho de 2023

LUIZ GABRIEL BARBOSA
BAALBAKI:19107317735

Assinado de forma digital por LUIZ GABRIEL
BARBOSA BAALBAKI:19107317735
Dados: 2023.06.30 15:52:36 -03'00'

MED LAGOS CIRÚRGICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA
Contratada

Confere com inte

Bianka Coutinho Alvim Figueira Mendes
SEMECT/FME
Mat. 2902/5

Testemunhas:

1) Nome por extenso: [Assinatura]
CPF nº 00647220741

2) Nome por extenso: [Assinatura]
CPF nº 926.768.477-91